



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO – SEI Nº 26.0.000001701-8

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

I – DO OBJETO

O presente documento tem por finalidade registrar a justificativa da escolha do contratado e a demonstração da compatibilidade do preço referente à contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na inscrição de 07 (sete) servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP no curso presencial intitulado “Inteligência Artificial na Elaboração dos Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)”.

O curso será ministrado pela empresa **VIRTÚ SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, e ocorrerá nos dias 13, 14 e 15 de abril de 2026, na cidade de Macapá/AP.

A capacitação tem por finalidade o aprimoramento das competências técnicas dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, especialmente quanto à aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração dos documentos que integram a fase de planejamento das contratações públicas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo foi devidamente instruído com os documentos necessários à análise da contratação direta, documentos a seguir.

- Designações/ Substituições – SEI n.º 0195139
- Portaria n.º 017 - Designa os Agentes de Contratação - SEI n.º 0195161
- Documento de Formalização de Demanda - DFD - SEI nº 0195332
- Estudo Técnico Preliminar - ETP – SEI n.º 0195352
- Análise de Risco – SEI n.º 0196048
- Termo de Referência - TR – SEI n.º 0196753
- Proposta de Preços - SEI nº 0198363
- Documentos de Habilitação - SEI nº 0198379

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

O ordenamento jurídico reconhece que determinados serviços técnicos especializados possuem natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende diretamente da qualificação técnica, da experiência profissional e da metodologia específica empregada pelo prestador do serviço.

Nessas hipóteses, a competição torna-se inviável, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento capazes de comparar adequadamente conteúdos programáticos, metodologias pedagógicas, qualificação do corpo docente e experiências profissionais distintas.

A doutrina administrativista corrobora esse entendimento ao destacar que a inexigibilidade decorre da própria natureza do objeto contratado. Nesse sentido, Marçal Justen Filho leciona que a inexigibilidade ocorre quando a competição é materialmente inviável, especialmente nos casos em que o serviço depende de características intelectuais e qualificações específicas do prestador, circunstância que impede a comparação objetiva entre eventuais propostas.

Na mesma linha, Ronny Charles Lopes de Torres destaca que a contratação de cursos, treinamentos e capacitações institucionais enquadra-se tipicamente na hipótese prevista na legislação, pois envolve metodologia própria, conteúdo programático específico e qualificação profissional dos instrutores, fatores que inviabilizam a competição nos moldes tradicionais do procedimento licitatório.

A jurisprudência dos órgãos de controle também consolidou entendimento favorável à contratação direta nesses casos. O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente reconhecido a possibilidade de inexigibilidade para contratação de cursos de capacitação quando demonstrada a especialização do prestador e a pertinência do conteúdo programático com as necessidades institucionais da Administração Pública.

Nesse sentido, o Tribunal firmou entendimento de que:

“A contratação de cursos abertos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição.”

(TCU, Acórdão nº 1.074/2013 – Plenário)

Em igual direção, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que cursos ofertados por instituições especializadas, com conteúdo previamente estruturado e ministrados por profissionais de reconhecida qualificação, enquadram-se na hipótese legal de inexigibilidade:

“É possível a contratação direta de cursos de capacitação quando o objeto envolve conteúdo programático específico e ministrado por profissionais ou instituições de reconhecida especialização.” (TCU, Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)

Nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.

Ressalta-se ainda que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído com a demonstração da caracterização da hipótese legal de contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, requisitos devidamente observados no presente processo administrativo.

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação encontra amparo jurídico no

art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se refere à prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja natureza predominantemente intelectual e metodologia própria tornam inviável a competição. A doutrina e a jurisprudência dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União, reconhecem a possibilidade de contratação direta nesses casos, desde que demonstrados a pertinência do conteúdo com as necessidades institucionais, a qualificação do prestador e a compatibilidade do preço. Assim, estando devidamente caracterizados os requisitos legais e instruído o processo com a justificativa da escolha do contratado e da adequação do valor praticado no mercado, mostra-se juridicamente legítima a realização da contratação por inexigibilidade de licitação.

III – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade institucional de fortalecer as competências técnicas dos servidores responsáveis pela condução da fase de planejamento das contratações públicas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

A Lei nº 14.133/2021 promoveu significativa reformulação na estrutura das contratações públicas, atribuindo maior relevância à fase preparatória dos processos de contratação, que passou a exigir planejamento mais estruturado e tecnicamente fundamentado.

Nesse contexto, a legislação estabelece a obrigatoriedade de elaboração de documentos essenciais ao planejamento da contratação, conforme demonstrado a seguir.

Documento	Finalidade
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD.	Identificar e formalizar a necessidade administrativa.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.	Avaliar soluções disponíveis e demonstrar a viabilidade da contratação.
MATRIZ DE RISCOS.	Identificar e gerenciar riscos relacionados à execução contratual.
TERMO DE REFERÊNCIA – TR.	Definir especificações técnicas e condições de execução do objeto.

A correta elaboração desses instrumentos contribui para a melhoria da qualidade das contratações públicas, para o fortalecimento da governança administrativa e para a mitigação de riscos relacionados à execução contratual.

Paralelamente, observa-se crescente utilização de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública, especialmente como instrumento de apoio à elaboração de documentos técnicos e à análise de informações complexas.

Nesse cenário, a capacitação pretendida busca habilitar os servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP para utilização adequada dessas tecnologias, promovendo ganhos de eficiência, produtividade e qualidade na elaboração dos documentos que compõem a fase de planejamento das contratações públicas.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa VIRTÚ SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA fundamenta-se em sua atuação especializada na capacitação de agentes públicos na área de contratações governamentais, bem como na realização de treinamentos voltados à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 e ao uso de tecnologias aplicadas à gestão pública.

A empresa apresenta corpo docente composto por profissionais de reconhecida

qualificação técnica e experiência na área de contratações públicas, conforme demonstrado a seguir.

Docente	Qualificação
JANDESON DA COSTA BARBOSA	Especialista em aplicação de Inteligência Artificial em contratações públicas.
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES	Referência nacional em Direito Administrativo e contratações públicas.
MAYARA GOMES GABRIEL	Especialista em licitações e contratos administrativos.

A qualificação técnica da equipe docente, aliada à experiência acadêmica e profissional dos instrutores, demonstra elevado grau de especialização e reconhecimento no campo das contratações públicas, circunstância que evidencia a adequação da empresa para a realização da capacitação pretendida.

Além disso, a metodologia pedagógica adotada pela empresa integra abordagem teórica e prática, permitindo a aplicação direta de ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração dos documentos que compõem a fase de planejamento das contratações públicas.

Destaca-se ainda que a realização do curso na cidade de Macapá/AP proporciona vantagem logística significativa para a Administração Pública, uma vez que elimina despesas com passagens aéreas, deslocamentos e pagamento de diárias aos servidores participantes.

V – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor ofertado à Defensoria Pública do Estado do Amapá corresponde ao montante total de R\$ 26.530,00 (vinte e seis mil quinhentos e trinta reais), referente à inscrição de 07 (sete) servidores no curso presencial objeto da contratação.

A composição do valor proposto encontra-se detalhada na tabela a seguir.

Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Inscrição no curso “IA na Elaboração dos Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)”	Inscrição	07	R\$ 3.790,00	R\$ 26.530,00

Valor total da contratação: **R\$ 26.530,00 (vinte seis mil quinhentos e trinta reais).**

O valor ofertado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes à realização da capacitação.

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º da Portaria nº 35/2024 - DPE/AP, a compatibilidade do preço em contratações diretas pode ser demonstrada mediante comparação com valores praticados pela própria empresa em contratações similares realizadas junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Para fins de verificação da razoabilidade do preço, foram analisados documentos comprobatórios de contratações similares realizadas pela empresa junto a outros órgãos públicos, cujos valores encontram-se sintetizados na tabela a seguir.

Órgão/Entidade	Documento	Valor Unitário
-----------------------	------------------	-----------------------

Município de Bento Gonçalves/RS	Nota de Empenho nº 18009/2025	R\$ 3.890,00
Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG	Nota de Empenho nº 1190/2025	R\$ 3.890,00
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/RS	Nota de Empenho nº 16639/2025	R\$ 3.890,00
PROCON Natal/RN	Nota Fiscal nº 0000000343	R\$ 3.890,00

Conforme demonstrado, o valor unitário ofertado à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é inferior aos valores praticados pela empresa em contratações similares realizadas junto a outros órgãos públicos, o que evidencia a compatibilidade e a vantajosidade da proposta apresentada.

Adicionalmente, deve-se considerar que a realização do curso na cidade de Macapá/AP proporciona economia indireta relevante à Administração Pública, uma vez que elimina despesas com deslocamentos interestaduais, passagens aéreas e pagamento de diárias aos servidores participantes.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, restam demonstradas as razões que justificam a contratação direta da empresa **VIRTÚ SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, para a realização do curso de capacitação destinado aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução depende diretamente da qualificação técnica da empresa e da equipe docente responsável pela capacitação.

Considerando a pertinência temática do curso, a qualificação técnica do corpo docente, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e a adequada instrução processual, conclui-se pela viabilidade e legalidade da contratação direta, por se tratar da solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Agente de Contratação – CLCC/DPE-AP



Documento assinado eletronicamente por **monica priscila lima pires, Subcoordenadora**, em 06/03/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0198744** e o código CRC **53F8C2B8**.

26.0.000001701-8

0198744v8